ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº. 1614/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 18,DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2007 QUEDISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃODO PROGRAMA DE TRANSPORTEESCOLAR GRATUITO NO MUNICIPIO DEPIRAQUARA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, JOSIMAR FRÓES, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 936/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
"Art. 18". A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar será de 15 (quinze) anos para ônibus, 07 (sete) anos para micro-ônibus e 05(cinco) anos pra vans.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de junho de 2016

JOSIMAR FRÓES
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:EF037A17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2016. Edição 1032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/